

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OCASIONAL DE AUTOCARROS
COM CONDUTOR, NO ÂMBITO DE ATIVIDADES A DESENVOLVER PELA
JUNTA DE FREGUESIA DO AREIRO, EM REGIME DE REQUISIÇÃO
PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 4/2024/CPR/JFA**

Entre as Outorgantes:

Freguesia do Areeiro, pessoa coletiva pública n.º 510 832 873, com sede na Rua João Villaret, n.º 9 - 1000-182 Lisboa, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Manuel Moreno D'Eça Braamcamp, casado, portador do cartão de cidadão n.º 3139360 0 ZY2, válido até 24.01.2028, com residência profissional na mesma morada e com poderes para o ato através da deliberação n.º 30/2024, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 29 de fevereiro de 2024 (ata em minuta n.º 30/2024) aprovada em reunião da Junta de Freguesia do Areeiro, **adiante designada por Primeira Outorgante;**

&

Lupatours Lda., pessoa coletiva n.º 515 297 054, com sede na Rua Duarte Vidal, n.º 3 - loja A, 1600 - 806, Lisboa, representada por Ana Paula da Rocha Fernandes Graça, contribuinte fiscal n.º 126 861 617, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, em conformidade com a certidão permanente n.º 2738-2882-5029, válida até 07.09.2024, **adiante designada por Segunda Outorgante.**

Considerando:

i. A decisão de autorização de abertura de procedimento contratual, através de plataforma eletrónica de contratação pública, e aprovação das minutas de convite e caderno de encargos pela deliberação n.º 30/2024, do Executivo da Junta de Freguesia do Areeiro, de 29 de fevereiro de 2024 (ata em minuta n.º 30/2024) relativa ao procedimento de consulta prévia para aquisição de serviços

n.º 4/2024/CPR/JFA, contendo o respetivo parecer prévio vinculativo emitido nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com o artigo 44.º da Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro e cujos termos e tramitação se encontram regulados na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio de 2015;

ii. A decisão de adjudicação aprovada pelo Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, de 21 de março de 2024, na sequência da delegação de poderes para o ato através da deliberação acima identificada;

iii. A apresentação dos documentos de habilitação nos termos do Caderno de Encargos e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e;

iv. O ato de aprovação da minuta do contrato, igualmente, pelo aludido Despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, o qual foi notificado à Segunda Outorgante no dia 21 de março de 2024, tendo a aceitação da minuta do contrato ocorrido a 21 de março de 2024.

v. Considerando ainda que a despesa inerente ao contrato tem dotação:

a. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030505 (02/26), com o cabimento orçamental n.º 607, referente às atividades a desenvolver no âmbito das Férias da Páscoa do Centro Intergeracional do Areeiro (CIA);

b. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030510, com o cabimento orçamental n.º 608, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “Areeiro em Férias de Verão 2024 – Juniores” do CIA;

c. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030510, com o cabimento orçamental n.º 610, referente às atividades a desenvolver no Programa “Areeiro em Férias de Verão 2024 – jovens”, do CIA;

d. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030505 (02/28), com o cabimento orçamental n.º 611, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “OTL de Natal 2024” do Centro de Desenvolvimento Comunitário (CDC);

- e. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030505 (02/26), com o cabimento orçamental n.º 609, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “OTL de Páscoa 2024” do CDC;
 - f. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030510, com o cabimento orçamental n.º 612, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “OTL de Verão 2024” do CDC;
 - g. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030505 (02/28), com o cabimento orçamental n.º 613, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “Areeiro em Férias de Natal 2024” do CIA;
 - h. na classificação orgânica n.º 04 e na rubrica 0602030510, com o cabimento orçamental n.º 615, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “Areeiro em Férias de Verão Sénior 2024”;
 - i. na classificação orgânica n.º 03 e na rubrica 0602030514, com o cabimento orçamental n.º 614, referente às atividades a desenvolver no âmbito das Caminhadas organizadas pelo pelouro do desporto da Junta de Freguesia do Areeiro;
 - j. na classificação orgânica n.º 05 e na rubrica 0602030512, com o cabimento orçamental n.º 616, referente às atividades a desenvolver pelas Escolinhas de Futebol do Areeiro;
 - k. na classificação orgânica n.º 03 e na rubrica 0602030514, com o cabimento orçamental n.º 617, referente às atividades de lazer a desenvolver no âmbito do Pelouro dos Tempos Livres da Junta de Freguesia do Areeiro;
- em conformidade com a aprovação do orçamento para o ano de 2024, pela Deliberação n.º 8/2023, aprovada pela Assembleia de Freguesia do Areeiro, em 19 de dezembro, sob a Proposta n.º 206/2023, aprovada em 30 de novembro, pela Junta de Freguesia do Areeiro e pelo período constante no Caderno de Encargos.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do contrato

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar, à Primeira Outorgante, serviços de aluguer ocasional de autocarros com condutor, no âmbito de atividades a desenvolver pela Junta de Freguesia do Areeiro, em regime de requisição, conforme descritos no caderno de encargos e na Proposta deste procedimento, anexos ao presente Contrato.
2. Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos previstos no artigo n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos e os enumerados no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.ª

Autonomia

O presente contrato tem por objeto a execução de prestações específicas, de natureza excecional, prestados com autonomia e liberalidade e sem subordinação jurídica entre as Outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 4.ª

Trabalhadores afetos à prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 5.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços previstos na cláusula primeira, como consta da proposta adjudicada, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda

Outorgante o preço total de €55.875,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco euros), sendo pago mediante requisição dos serviços, nos termos da Proposta e do Caderno de Encargos em anexo.

2. Os valores mencionados nos números anteriores da presente cláusula reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato e inclui todos os custos, encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas à Primeira Outorgante, nos termos do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª

Prazo de execução do contrato

1. A Segunda Outorgante obriga-se à execução do serviço desde a outorga do contrato e até 31 de dezembro de 2024, salvo denúncia prévia à prorrogação por qualquer uma das partes nos termos do Caderno de Encargos.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Primeira Outorgante, em caso de necessidade justificada e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA 7.ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.ª será mensalmente pago pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, sendo emitida a fatura/recibo no mês seguinte àquele a que a prestação de serviço disser respeito.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, mediante apresentação da fatura pela Segunda Outorgante, na secretaria da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Freguesia do Areeiro e ao cuidado da tesouraria, sita na Rua João Villaret, n.º 9, 1000 - 182 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número do procedimento 4/2024/CPR/JFA e os compromissos:

- a. n.º 746, referente às atividades a desenvolver no âmbito das Férias da Páscoa do Centro Intergeracional do Areeiro (CIA);
- b. n.º 747, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “Areeiro em Férias de Verão 2024 – Juniores” do CIA;
- c. n.º 749, referente às atividades a desenvolver no Programa “Areeiro em Férias de Verão 2024 - jovens”, do CIA;
- d. n.º 750, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “OTL de Natal 2024” do Centro de Desenvolvimento Comunitário (CDC);
- e. n.º 748, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “OTL de Páscoa 2024” do CDC;
- f. n.º 751, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “OTL de Verão 2024” do CDC;
- g. n.º 752, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “Areeiro em Férias de Natal 2024” do CIA;
- h. n.º 754, referente às atividades a desenvolver no âmbito do Programa “Areeiro em Férias de Verão Sénior 2024”;
- i. n.º 753, referente às atividades a desenvolver no âmbito das Caminhadas organizadas pelo pelouro do desporto da Junta de Freguesia do Areeiro;
- j. n.º 755, referente às atividades a desenvolver pelas Escolinhas de Futebol do Areeiro;
- k. n.º 756, referente às atividades de lazer a desenvolver no âmbito do Pelouro dos Tempos Livres da Junta de Freguesia do Areeiro.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela Primeira Outorgante, porque desconforme com o Contrato, esta comunicará tal decisão à Segunda Outorgante que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

CLÁUSULA 8.^a

Penalidades

1. Pelo não cumprimento dos prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato e desde que tal incumprimento não resulte de motivos de força

maior e, como tal, aceites pela Primeira Outorgante, esta pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2. A pena pecuniária estabelecida no número anterior, não impede que a Primeira Outorgante exija o pagamento de uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.^a

Resolução do contrato

Poderá ser operada a resolução do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Primeira Outorgante, a título sancionatório, quando a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer uma das suas obrigações;
- b) Por iniciativa e conveniência da Primeira Outorgante, na prossecução do interesse público devidamente fundamentado;
- c) Por iniciativa e conveniência da Segunda Outorgante, quando a Primeira Outorgante incumprir de forma grave e reiterada qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente, o atraso no pagamento devido, por prazo superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 10.^a

Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar ou comunicar, a terceiros, com exceção dos serviços oficiais competentes ou ainda se tal divulgação ou comunicação for imposta por lei, ato administrativo ou judicial, sem expresse consentimento da Primeira Outorgante, e a não conceder por escrito, qualquer informação desta recebida, bem como quaisquer elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços ora contratada.
2. A violação do dever de confidencialidade, quer no decurso, quer no termo do contrato e por um período de 12 (doze) meses contados a partir desse termo,

confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada por danos comprovadamente sofridos, bem como por lucros cessantes.

CLÁUSULA 11.^a

Gestor de contrato

Para o correto acompanhamento e execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP são designados gestores de contrato:

- a) Catarina Rodrigues Martinho, funcionária da Junta de Freguesia do Areeiro, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante e endereço de e-mail catarina.rodrigues@jf-areeiro.pt, relativamente à totalidade dos serviços a realizar para o CIA (Centro Intergeracional do Areeiro);
- b) Salomé Damásio, funcionária da Junta de Freguesia do Areeiro, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante e endereço de e-mail salome.damasio@jf-areeiro.pt, relativamente à totalidade dos serviços a realizar para o CDC (Centro de Desenvolvimento Comunitário do Areeiro);
- c) Sofia Simão, funcionária da Junta de Freguesia do Areeiro, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante e endereço de e-mail sofia.simao@jf-areeiro.pt, relativamente à totalidade dos serviços a realizar para as áreas dos Tempos Livres e Lazer da Junta de Freguesia do Areeiro;
- d) Ana Leite, funcionária da Junta de Freguesia do Areeiro, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante e endereço de e-mail ana.leite@jf-areeiro.pt, relativamente à totalidade dos serviços a realizar para a área do Desporto da Junta de Freguesia do Areeiro.

CLÁUSULA 12.^a

Comunicações e notificações

Todas as comunicações entre as Outorgantes na execução do presente contrato, incluindo documentos de faturação, serão dirigidos e endereçados para os respetivos domicílios, indicados no introito.

CLÁUSULA 13.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.^a

Regime jurídico do contrato

1. O presente contrato rege-se pela legislação portuguesa e em especial pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação que lhe for aplicável.

➤ Pelas Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei.

➤ As Outorgantes declaram prescindir de numerar e rubricar as páginas dos documentos anexos ao presente contrato, mas declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

➤ E por estarem de acordo vão assinar ambas as Outorgantes o presente contrato, composto de 10 (dez) páginas, num único exemplar, que vai ser assinado por aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação.



A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,
